



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EFETIVO (CPTec) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo (CPTec), instituída pela Lei 2231, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá - UEAP, é órgão de assessoramento ao Conselho Universitário (CONSU) no que tange ao planejamento, formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal técnico-administrativo efetivo.

SEÇÃO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios que regem as atividades da CPTec:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia do interesse público, indisponibilidade do interesse público, assim como todos os princípios do direito administrativo pátrio, tanto constitucionais quanto infraconstitucionais;

II - Igualdade de direitos, deveres e representatividade das categorias Nível Médio, Nível Médio Técnico e Nível Superior, inclusive entre os membros da CPTec e os demais servidores do quadro Técnico da Universidade do Estado do Amapá;

III - Segurança jurídica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Integram a CPTec:

I - Plenário;

- II - Presidência;
- III - Secretaria executiva;
- IV - Comissões especiais.

Art. 4º A CPTec será formada por sete (07) servidores técnico-administrativos efetivos, e respeitará o critério de equidade entre a categoria, a qual deverá ser constituída com no mínimo dois servidores representantes de cada nível, instituída conforme o Capítulo VI deste Regimento.

Parágrafo Único: Para cada representante de que trata o presente artigo, haverá um suplente.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS
SEÇÃO I
DO PLENÁRIO E SEUS MEMBROS

Art. 5º Constitui o plenário da CPTec a reunião de seus membros efetivos, titulares e suplentes, compreendendo os representantes dos técnicos administrativos.

Art. 6º São atribuições do plenário da CPTec:

I - Prestar o assessoramento ao Conselho Universitário (CONSU) no que tange ao planejamento, formulação, execução e acompanhamento da política de pessoal técnico-administrativo efetivo.

II - Disciplinar as regras; emitir, apreciar e votar laudos e/ou pareceres, quanto à promoção, progressão e afastamentos dos técnicos administrativos para especialização, mestrado e doutorado.

III - Disciplinar e propor resoluções quanto ao afastamento dos técnicos administrativos para estágio, aperfeiçoamento e pós-doutorado.

IV - Emitir parecer e disciplinar a avaliação de desempenho para fins de promoção e progressão funcional dos técnicos administrativos.

V - Promover o levantamento das necessidades setoriais para provimento dos cargos cujos titulares se encontrem afastados na forma do Capítulo X, da Lei 2231/2017 dos Técnicos Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá, e encaminhá-lo ao setor competente.

VI - Disciplinar as regras quanto às indenizações devidas aos Técnicos Administrativos Efetivos disposta na Seção IV da Lei 2231/2017.

VII - Disciplinar as regras quanto à avaliação de desempenho dos Técnicos Administrativos Efetivos ao longo dos 03 (três) anos de estágio probatório.

IX - Eleger os membros das comissões especiais, conforme a Seção III deste Regimento, fixando-lhes o objetivo, o prazo de duração e as atribuições.

X - Apreciar, votar e aprovar pareceres dos representantes das comissões especiais.

XI - Elaborar e propor alteração do Regimento Interno da CPTec, por motivação escrita da Comissão ou de Servidor Técnico Efetivo, que deverá posteriormente ser apreciada em Assembleia Geral dos Servidores Técnicos Efetivos, submetendo-a à aprovação do CONSU.

XII - Autoconvocar-se, mediante a proposição da maioria simples (50% mais 01) de seus membros titulares.

Art. 7º São atribuições dos membros da CPTec:

I - Comparecer às reuniões plenárias, participar dos respectivos trabalhos e das Comissões Especiais ou grupos de trabalhos para os quais tenham sido designados;

II - Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente por meio de sorteio, respeitando o critério de rodízio;

III - Solicitar quando necessário, vista de processos em discussão, no intuito de obter esclarecimentos;

IV - Comunicar a presidência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento às reuniões da CPTec;

V - Justificar na reunião seguinte a sua falta, caso não possa ser comunicada como dispõe o inciso IV deste artigo;

VI - Manter-se atualizado sobre a legislação e protocolos da CPTec;

VII - Elaborar o cronograma anual de atividades da CPTec.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º A Presidência da CPTec será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os atos administrativos da Presidência da CPTec ocorrerão via Parecer ou Resolução, conforme a natureza da decisão.

Art. 9º O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 10. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir as seções ordinárias e extraordinárias;

II - Fazer executar as decisões tomadas pela comissão;

III - Representar externamente a CPTec no âmbito administrativo ou designar quem o faça;

IV - Decidir as questões de ordem, respeitando os prazos estabelecidos neste Regimento Geral;

V - Distribuir por meio de sorteio, conforme ordem de entrada via protocolo geral da Instituição, os processos entre os membros da CPTec, sendo o membro sorteado o relator do processo;

VI - Designar Comissões Especiais e Grupos de Trabalhos, bem como definir as atribuições dos seus membros;

VII - Solicitar, aos órgãos competentes, material necessário ao funcionamento da CPTec;

VIII - Expedir os documentos decorrentes das decisões da Comissão ou documentos necessários para subsidiar os trabalhos desta Comissão;

IX - Gerir o pessoal posto à disposição da CPTec;

X - Delegar atribuições aos membros da CPTec nos limites deste Regimento;

XI - Autorizar a saída de membro, de reuniões em andamento, ouvida a plenária;

XII - Dar publicidade ao relatório anual de atividades da CPTec elaborado pela Comissão;

XIII - Compor a pauta das reuniões e acolher solicitação de ponto de pauta de membro da CPTec devidamente justificado;

XIV - Providenciar as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações do plenário.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente da Comissão:

I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 12. Perderá o mandato:

I - O membro titular que faltar, sem motivo justificado, a três (03) reuniões consecutivas, ou a cinco (05) reuniões intercaladas por semestre;

II - O membro titular que se afastar, por um período superior a três (03) meses, com exceção dos afastamentos previstos em lei;

III - O membro titular ou suplente que deixar de pertencer ao quadro técnico-administrativo;

IV - O membro titular ou suplente cedido a outra instituição;

V - A pedido do membro.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 13. As Comissões Especiais terão função definida e atribuições específicas, e serão formalmente constituídas por ato do Presidente.

Art. 14. As Comissões Especiais terão caráter permanente ou transitório, conforme definição do Plenário quando de sua constituição.

Art. 15. As Comissões Especiais serão compostas por, no mínimo, três integrantes, sendo:

I - Um relator, que deverá ser membro titular;

II - Um secretário, que poderá ser membro titular ou suplente;

III - Demais integrantes, que poderão ser titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. É vedada a participação nas comissões especiais de Técnicos Administrativos Efetivos não pertencentes à CPTec.

Art. 16. A Comissão Especial, através do relator, poderá solicitar consultoria para servidores efetivos com conhecimento técnico específico da matéria em questão.

Art. 17. As Comissões Especiais reunir-se-ão em horário extra sessões para o cumprimento das tarefas que lhes forem cometidas, deliberando por maioria simples em relatórios, pareceres ou despachos administrativos.

Art. 18. Presidirá as reuniões da Comissão Especial o relator escolhido por sorteio no momento da formação da comissão.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 19. A Secretaria Executiva é órgão de apoio administrativo da CPTec.

Art. 20. A Secretaria Executiva será executada por um membro titular escolhido por sorteio, respeitado o critério de rodízio.

Art. 21. São atribuições do Secretário Executivo:

I - Planejar, conservar, organizar e coordenar os serviços da Secretaria;

II - Dar assistência direta à Presidência da CPTec;

III - Providenciar a gravação das reuniões da CPTec;

IV - Organizar os relatórios e atas de reuniões da CPTec;

V - Secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 22. A CPTec reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, no horário de expediente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou da maioria simples de seus membros.

§ 1º O prazo mínimo para a convocação das reuniões extraordinárias será de vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 2º A convocação realizar-se-á pela publicação de edital na página web da CPTec, intranet e e-mail institucional (cptec@ueap.edu.br).

Art. 23. O comparecimento às reuniões da CPTec é obrigatório.

Parágrafo Único. Eventuais ausências, sem prévia comunicação, deverão ser justificadas perante o plenário na reunião subsequente, que as apreciará e constará nas atas.

Art. 24. Nas reuniões será exigido *quorum* mínimo simples, compreendido este como cinquenta por cento (50%) mais um dos membros.

Art. 25. As decisões da CPTec serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único: Em caso de empate, o presidente da mesa deverá exercer o voto de Minerva.

Art. 26. A cada reunião será lavrada ata que, depois de aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA DINÂMICA DAS REUNIÕES

Art. 27. Os processos serão distribuídos para exame dos membros da CPTec, consignando-se em registro próprio a distribuição, respeitada a ordem de solicitação via protocolo geral da Instituição.

Parágrafo Único. o prazo para se relatar o processo será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da distribuição.

Art. 28. Não poderá votar nem tomar parte no processo o membro que:

I - tenha interesse próprio na matéria;

II - tenha relação imediata de subordinação ou chefia com o requerente;

III - tenha relação de parentesco até o terceiro grau com o requerente.

Art. 29. O andamento dos processos distribuídos constará na pauta da reunião ordinária subsequente.

Parágrafo Único: Poderá o relator solicitar prorrogação da votação do processo em pauta, por até 5 (cinco) dias úteis, para melhor aprofundamento do caso em estudo, desde que apresentada a justificativa no momento do pedido de prorrogação.

Art. 30. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes do Art. 27 serão avocados pelo Presidente e redistribuídos por sorteio.

§1º O relator do processo avocado deverá apresentar justificativa na reunião ordinária seguinte e a plenária apreciará o caso.

§2º Em caso de não apresentação de justificativa por parte do relator ou de a plenária considerar a justificativa não plausível, o relator perderá seu mandato, sendo substituído pelo seu suplente.

Art. 31. Fica facultado ao relator ou ao Plenário solicitar esclarecimentos sobre assuntos de interesse do requerente que estejam em trânsito na CPTec.

Art. 32. A sistemática de exame dos processos pelo plenário considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação do pedido de "vistas" e respectivo relato, e será aprovada por decisão do Plenário e homologada pelo Presidente.

Art. 33º Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º A votação se iniciará pelo relator do processo.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 4º Em caso de a plenária considerar o parecer não suficientemente fundamentado, o assunto será submetido à nova apreciação, podendo o relator da matéria solicitar novo prazo para anexar dados a fim de fundamentar o seu parecer.

Art. 34. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o convencimento do relator. Neste caso, este encaminhará o expediente ao Presidente, que o baixará em diligência para instrução documental ou informações complementares.

Art. 35. Cada membro poderá solicitar vistas, uma única vez, de qualquer processo, quando da apresentação do parecer do relator, caso não se considere suficientemente seguro para emitir o seu voto.

§ 1º O pedido de vistas poderá ou não concedido pelo Presidente considerando a não protelação do processo.

§ 2º O pedido de vistas não interrompe a discussão nem o julgamento do processo nessa reunião.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES PARA CPTec

Art. 36. No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da CPTec, deverá ser publicado o edital que marcará a reunião que definirá a comissão responsável pelo processo de eleição da nova diretoria.

§ 1º O edital que convocará as eleições será baixado pelo Presidente da CPTec, salvo a primeira que será convocada pelo Reitor.

§ 2º O Reitor dará posse aos membros eleitos para a CPTec, após homologação do resultado da eleição pelo CONSU.

Art. 37. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembleia Geral dos Técnicos Administrativos Efetivos para um mandato de dois anos, não permitida a reeleição.

§ 1º A votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente será uninominal.

§ 2º Será considerado eleito o membro que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Em caso de empate de votos, haverá uma segunda votação, em reunião especialmente convocada para o mesmo fim, no prazo máximo de (05) cinco dias, em que concorrerão, exclusivamente, os membros na condição referida.

§ 4º Persistindo o empate na votação prevista no § 3º, será declarado Presidente o membro mais antigo na UEAP. Em caso de empate, o de maior idade entre eles.

Art. 38. Se ocorrer vacância do cargo de Presidente da CPTec, este será substituído pelo Vice-Presidente que completará o mandato interrompido.

Parágrafo Único. O Presidente imediatamente empossado convocará nova eleição para o cargo de Vice-Presidente, em que os membros titulares ou suplentes poderão concorrer ao pleito.

Art. 39. O resultado das eleições para Presidente e Vice-Presidente da CPTec, será oficializado ao(à) Reitor(a) da UEAP que via portaria publicará a nomeação dos eleitos.

Art. 40. Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, permanente ou transitório, assumirá a Presidência o membro da CPTec mais antigo na UEAP. Em caso de empate neste critério, o de maior idade entre eles, excetuando-se no referido caso, o ocupante do cargo de secretário.

Art. 41. Se ocorrer afastamento permanente de mandato do membro titular, o seu suplente assumirá o cargo pelo restante do mandato. Deverá ser publicado edital em prazo de vinte (20) dias a partir da vacância, o qual convocará eleição para completar o mandato de suplente, no prazo de até vinte (20) dias da publicação.

Art. 42. Se ocorrer afastamento permanente simultâneo de mandato do membro titular e do seu respectivo suplente, deverá ser publicado edital em prazo de vinte (20) dias a partir da vacância, o qual convocará eleição para completar os dois mandatos, no prazo de até vinte (20) dias da publicação.

Art. 43. Os membros da CPTec terão mandato de dois (2) anos, não permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A CPTec poderá convidar servidores efetivos com conhecimento técnico específico para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

Art. 45. A CPTec poderá convidar ou solicitar a convocação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes para prestarem esclarecimentos que auxiliem a resolução de assuntos técnicos a serem deliberados pelo plenário.

Art. 46. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CPTec.

Art. 47. Será assegurada, aos membros da CPTec, a carga horária de até doze (12) horas semanais, durante horário de expediente, para o exercício das atividades desta Comissão, salvo quando for convocada Reunião Extraordinária da CPTec.

Parágrafo Único. A carga horária descrita acima estará dividida em quatro (04) horas para reuniões ordinárias e até 08 (oito) horas para diligências dos processos.

Art. 48. Poderão ocorrer alterações no presente Regimento, por decisão de dois terços (2/3) dos seus membros em Assembleia Geral dos Técnico-Administrativos Efetivos da UEAP.

Art. 49. O requerente poderá solicitar revisão ou reconsideração do processo na CPTec no prazo de até quinze (15) dias úteis após a data da ciência do mesmo.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.